



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 037/2021.

"Dispõe sobre a regulamentação e prorrogação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.256 de 26 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto n.º 19.586, de 27 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o término da última prorrogação pelo Decreto Municipal n.º 019/2021, das medidas preventivas de suspensão de atividades não essenciais, previstas no art. 7º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal n.º 025/2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e a necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do cenário atual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 14 de março, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, os prazos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

medidas preventivas de suspensão, previstas no art. 7º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal n.º 025/2020, a saber:

I – das aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, nas redes de ensino público e privado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de março de 2021.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal